



105. Valdemar Sebastião Pereira, ag. administrativo, residente no Cohab II, Penaforte/Ce.
106. Valdete Ferreira Bringel, professora, residente no Sítio Montevideo, Penaforte/Ce.
107. Wesley Fernandes Lima, brasileiro, servidor público, residente na Rua Josina Ângelo, Penaforte/Ce.
108. Raniere Amaral Pereira, brasileiro, enfermeiro, Rua Pompílio Temóteo, Penaforte/CE.
109. Rodrigo Fernandes Ferreira, conselheiro tutelar, residente no cohab I, Penaforte/Ce.
110. Zildênia Moraes de Brito, professora, residente no Sítio Ema, Penaforte/Ce.
111. Zulmira do Amaral Souza, brasileira, auxiliar de enfermagem, residente na Rua alcides Matias Cavalcante, Penaforte/CE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Ceará, bem como afixado no local de costume, ante referida lista não ter sido alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro. Nos termos do §2º do art. 226 do CPP, segue na íntegra os artigos 436 e 446 do CPP. "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade". "Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". Passado nesta Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, aos 22 de outubro de 2021.

Djalma Sobreira Dantas Júnior  
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

## DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 01/2021

DÁ CIÊNCIA AOS DEFENSORES PÚBLICOS DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL, ABRINDO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONSUP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, "caput", da Resolução nº 13, de 29 de junho de 2005, publicada no DOE de 01/07/2005, alterada pela Resolução nº 53, de 03 de outubro de 2011, dá ciência aos Defensores Públicos, mormente aos integrantes da carreira mencionados no art. 2º, do mesmo diploma normativo, da eleição para o cargo de Corregedor-Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

**Art. 1º.** A eleição do candidato ao cargo de Corregedor-Geral será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido pelo Conselho Superior.

**Art. 2º.** São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, os integrantes da carreira de Defensor Público, da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009 e art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 3º.** O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de Corregedor-Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário da Justiça Eletrônico.

**§ 1º.** Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados serão recebidos, mediante protocolo do SPU e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública-Geral, situada à Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, pela Secretária Geral do Conselho Superior.

**§ 2º.** Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

**§ 3º.** Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

**§ 4º.** Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho divulgará a lista dos candidatos elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.

**Art. 4º.** O membro do Conselho exercerá voto plurinominal, podendo votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Corregedor-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

**Art. 5º.** Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, sendo contabilizados para cada candidato os votos válidos, consoante-se em Ata circunstanciada todo o processo de votação e apuração, o Conselho proclamará escolhidos, para compor a lista, os 03 (três) candidatos mais votados, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

**§ 1º.** Considera-se válido o voto em que o Conselheiro assinalar, no(s) quadrilátero(s), o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência.

**§ 2º.** Será considerado nulo o voto em que o membro do Conselho assinalar mais de 03 (três) candidatos, e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.



§ 3º. No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I – o candidato mais antigo no cargo;

II – o candidato mais antigo na carreira;

III – o candidato de maior idade.

§ 4º. Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

Art. 6º. Formada a lista tríplice, o Presidente do Conselho Superior terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a escolha e nomeação do Corregedor-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**

Presidenta

**Sâmia Costa Farias Maia**

Conselheira Nata

**Carlos Alberto Mendonça Oliveira**

Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**

Conselheiro Eleito

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**

Conselheira Eleita

**Jorge Bheron Rocha**

Conselheiro Eleito

**Francisco Rubens de Lima Júnior**

Conselheiro Eleito

**EDITAL Nº 65/2021**

**SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

**CONSIDERANDO** o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

**CONSIDERANDO** que o artigo 106-A da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

**CONSIDERANDO** o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Informar aos(às) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Ceará que, no **dia 29 de outubro de 2021, às 14h**, será realizada sessão de designação para preenchimento das vagas especificadas no anexo I deste edital, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos(às) Defensores(as) Públicos(as) pelo correio eletrônico